

III-1.1	BEZERRA ATE 1 ANO E 1/2 (FÊMEA)	cb		450,00	550,00
III-1.2	BEZERRA ATE 1 ANO E 1/2 (MACHO)	cb		550,00	650,00
III-1.3	BOVINO EM PE (BOI)	cb		1.200,00	1.200,00
III-1.4	BOVINO EM PE (VACA)	cb		840,00	840,00
III-1.5	GARROTE	cb		1.000,00	1.200,00
III-1.6	NOVILHA	cb		800,00	900,00
III-2	BUBALINO				
III-2.1	BUBALINO EM PÉ (FÊMEA)	cb		480,00	620,00
III-2.2	BUBALINO EM PÉ (MACHO)	cb		656,00	850,00
III-2.3	GARROTE	cb		656,00	850,00
III-2.4	NOVILHA	cb		480,00	620,00
III-3	OUTROS				
III-3.1	BURRO / GADO MUAR	cb		600,00	800,00
III-3.3	EQUINO EM PÉ (FÊMEA)	cb		400,00	500,00
III-3.4	EQUINO EM PÉ (MACHO)	cb		450,00	550,00
III-3.5	OVINO EM PÉ (M/F)	cb		300,00	360,00
III-3.6	SUÍNO EM PÉ	kg		3,50	4,20
III-4	SUBPRODUTOS DA PECUÁRIA				
III-4.7	COURO DE BOI EM SANGUE	kg		2,00	4,00
III-4.8	COURO DE BOI EM SALGADO	kg		3,00	4,00
III-7	OPERAÇÕES ORIGINÁRIAS EM MUNICÍPIOS CIRCUNSCRITOS À CERAT SANTARÉM				
III-7.1	COURO DE BOI EM SANGUE	kg		1,50	3,00
III-7.2	COURO DE BOI EM SALGADO	kg		2,00	3,00
IV	PESCADO				
IV-32	GAROUPA	kg		7,50	8,50
IV-41	LAGOSTA	Kg		35,00	40,00
IV-51	PARGO	kg		7,00	8,00
IV-65	SERRA	kg		3,50	4,00
IV-71	TIMBIRA	kg		2,28	2,60
	OUTROS PRODUTOS				
I	MINERAIS				
I-5	CASSITERITA	kg		15,00	15,00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT SANTARÉM
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267710

O Coordenador da CERAT/Santarém, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de AÇÃO FISCAL, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

Razão Social: **NISBEL DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.**

Inscrição Estadual: **15.222.281-2.**

Número da Ordem de Serviço: **042011820000030-9.**

Auditor Fiscal solicitante: Paulo Cesar de Moraes Lima.

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

- Balanço patrimonial;
- Comprovante de Despesas – conforme relação anexa;
- Contrato Social e Alterações;
- Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP. (Art. 81 do RICMS-PA);
- Demonstração do Resultado do Exercício;
- Livro de Registro de Apuração de ICMS;
- Livro de Registro de Entradas;
- Livro de Registro de Inventário;
- Livro de Registro de Saídas;
- Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;
- Nota Fiscal de Aquisição do Veículo;
- Notas fiscais de venda a consumidor – modelo 2;
- Notas Fiscais de Entradas;
- Notas Fiscais de Saídas;

RELAÇÃO DE DESPESAS:

1. Relação de Funcionários; Folha de Pagamento;
2. Guias de Recolhimento:
 - a. Previdenciário;
 - b. FGTS;
 - c. Indenizações trabalhistas pagas com respectivos termos de homologação da sentença ou acordo;
3. Despesas referentes à energia elétrica ou equivalente;
4. Despesas referentes à água e esgoto;
5. Despesas referentes à IPTU;
6. Despesas referentes a Aluguéis;

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Período a ser fiscalizado: 01/2006 até 12/2006.

Local p/ entrega da documentação: CERAT/SANTARÉM, situada na Avenida Mendonça Furtado, 2797 (BAIRRO: ALDEIA) – SANTARÉM/PA, CEP: 68040-050. Fones: (93) 3064-9401 / 3064-9402.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea “c” da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

Pedro Farias de Sena

Coordenador Fazendário – CERAT Santarém.

IMPUGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267712

PROCESSO Nº : 002011730015041-5

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA
ASSUNTO: COTA PARTE – IMPUGNAÇÃO DE ÍNDICE

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Barcarena apresentou recurso em decorrência de decréscimo dos índices provisórios publicados para vigência no ano 2012 e pede que sejam revistos os números apurados, com conseqüente majoração dos índices de valor adicionado e índices percentuais de distribuição do ICMS, nos seguintes termos:

01 – Que seja cobrado dos contribuintes omissos de DIEF, no período de janeiro a dezembro de 2010 e as de fevereiro de 2011 que não declararam o anexo I, inclusive com penalização, se for o caso, a apresentação das DIEF com os valores realizados, ou se não for possível até a definição dos índices definitivos, que as estimativas sejam feitas com os valores do ano de 2009, computando-os por estimação;

02 – Que seja corrigido o valor adicionado computado para o município impugnante, aumentando seu valor e conseqüentemente os índices percentuais de participação no produto da arrecadação do ICMS de 2011, como medida de direito de justiça.

DECISÃO:

Quanto ao item 01, informo que a relação de empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, ou apresentaram declarações sem movimento ou ainda com indícios de erros no preenchimento, foi remetida à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas. Com relação ao item 02, esclareço que todas as Declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices definitivos.

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Verificou-se nos autos a inexistência de documentos de comprovação de identificação do recorrente. Estabeleço um prazo de 5 dias corridos contados da data do julgamento deste recurso para apresentação dos documentos originais ou autenticados, sob pena de nulidade da impugnação ora apresentada.

Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 09 de agosto de 2011.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

IMPUGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267717

PROCESSO Nº : 002011730015054-7

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

ASSUNTO: COTA PARTE – IMPUGNAÇÃO DE ÍNDICE

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás apresentou recurso referente aos índices provisórios publicados para vigência no ano 2012 e pede que sejam revistos os números apurados, com

conseqüente majoração dos índices de valor adicionado e índices percentuais de distribuição do ICMS, nos seguintes termos:

01 –Que todas as declarações enviadas e retificadas pelos contribuintes, inclusive aqueles listados no anexo 01, sejam recepcionadas e computadas.

02 –Que seja solicitado às empresas relacionadas em anexo a entrega das DIEF’s retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009 e 2010;

03 – Que a empresa que transporta os minérios do município de Canaã dos Carajás proceda a retificadora das DIEF’s dos anos 2009 e 2010, assim como o Anexo I do referido documento.

04 – Que as operadoras de telefonia façam a retificação de suas informações.

DECISÃO:

Quanto aos itens 01 e 02, informo que todas as Declarações existentes na base, após a publicação dos índices provisórios, serão recepcionadas, incorporadas, processadas e computadas de acordo com a metodologia definida pela legislação e aprovada pelo Grupo de Trabalho Cota Parte, até o processamento final dos índices definitivos. Considerando que nenhuma relação de contribuintes foi anexada na impugnação, não é possível atender às solicitações referentes a contribuintes constantes listados.

Quanto aos itens 03 e 04, destaco que a relação de empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, ou apresentaram declarações sem movimento ou ainda com indícios de erros no preenchimento, o assunto foi remetida à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas;

O Grupo de Trabalho Cota-Parte vem desenvolvendo as tarefas inerentes ao cálculo dos índices definitivos, conforme preceitua art. 3º, §§ 3º e 4º da Lei Complementar nº 63/1990, com base no qual esses índices serão publicados no prazo previsto no § 8º do mesmo dispositivo legal.

Isto posto, julgo parcialmente procedente a impugnação, nos termos acima.

Publique-se.

Belém, 09 de agosto de 2011.

Edna de Nazaré Cardoso Farage

Diretora de Arrecadação e Informações Fazendárias

Presidente do Grupo de Trabalho Cota-Parte

IMPUGNAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 267738

PROCESSO Nº : 002011730015055-5

IMPUGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DOS ÍNDICES PROVISÓRIOS PUBLICADOS NO DECRETO Nº 128/2011.

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO:

A Prefeitura Municipal de Trairão apresentou recurso de impugnação dos índices provisórios publicados para vigência no ano 2012 e pede que sejam revistos os números apurados, com conseqüente majoração dos índices de valor adicionado e índices percentuais de distribuição do ICMS, conforme os itens abaixo:

1 - Que a SEFA solicite das empresas relacionadas em anexo, a entrega das Dief’s retificadoras, referente ao período de janeiro a dezembro de 2009 e de 2010;

2 - Que solicite à Receita Federal do Brasil, informações das empresas enquadradas no SIMPLES NACIONAL no ano de 2009 e 2010, para que haja análise e seja computado no cálculo do Valor Adicionado as informações pertinentes, quer seja informações retificadoras ou informações que estavam omissas;

3 - Que seja verificado e retificado os valores informados, através de DIEF’S pelas empresas localizadas no Município de Trairão, referente as saídas e estoques, principalmente, pelo fato de não ter sido fornecido pela SEFA ao Município, informações que possibilitaria identificar com precisão, o ramo de atividade que mais prejudica o Município, com a ausência de informação ou declaração incorreta da mesma;

4 - Que a SEFA solicite novamente ao IBGE as informações da Produção Primária e possibilite até a data limite, a utilização das informações atualizadas;

5 - Que seja recalculado o Valor Adicionado do Município, mediante as retificações dos itens acima, principalmente das empresas que estão informando incorretamente suas DIEF’S (Declaração de Informações Econômico-Fiscais).

DECISÃO:

O Valor Adicionado do município de Trairão teve um acréscimo de R\$ 2.666.391,60 em 2010 quando comparado com 2009, entretanto, não foi suficiente para elevação do seu índice de participação.

Quanto aos itens 1 e 3, destaco que as empresas as quais deixaram de apresentar Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF ou apresentaram declarações sem movimento, e ainda, com indícios de erros no preenchimento, o assunto foi remetido à Diretoria de Fiscalização que concluiu pela necessidade de notificar pontualmente as empresas para apresentarem as informações omitidas e/ou retificarem as informações incorretas; Quanto ao item 2, informo que a Receita Federal disponibiliza à SEFA os arquivos com as informações das DASN, e que, muitas destas empresas já apresentaram suas declarações ou